

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 441/2009

Trata-se de PL que "*Altera a redação dos artigos 85 e 87, da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Sobre a Licença Maternidade)*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O móvel da proposição é alterar a licença adotante, bem como possibilitar a extensão do prazo da licença maternidade e adotante por mais 60 (sessenta) dias.

A competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Senhor Prefeito, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
(...)"*

Nada a opor sob o aspecto legal, devendo ser observado que para aprovação desta proposição é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '3').

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 07 de outubro de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica